SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal criada pela lei nº549/66
Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60, Bairro Loteamento do Parque, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-0750 – E-mail: compras@saaemachado.mg.gov.br

Processo Administrativo n° 019/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) de engenharia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Quantidade
1	Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e engenharia para representação do SAAE-Machado/MG junto à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG no programa de eficiência energética – PEE e outros programas de fomento à eficientização energética, contemplando: elaboração de projetos, diagnósticos, submissão de propostas e acompanhamento técnico até a conclusão dos projetos.	7112000	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto deste **credenciamento** são caracterizados como **especiais,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do Termo de Compromisso ou instrumento hábil equivalente a ser firmado com a empresa credenciada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.1. Fundamentação do **Credenciamento** e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

2.2. O objeto do credenciamento não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, porque não depende de orçamento próprio e está subordinada à existência de Chamada Pública de Projetos da distribuidora de energia, afastando a aplicação do art. 12, inciso VII, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na seleção de empresa especializada para atuar em todas as fases do projeto de eficiência energética, desde o levantamento inicial das unidades consumidoras até a comprovação dos resultados perante a CEMIG e o SAAE Machado.

3.2. A solução será desenvolvida em duas fases principais.

3.2.1 Fase 1 – Diagnóstico, estruturação e submissão do projeto

3.2.2 A empresa selecionada deverá:

a) realizar reunião inicial com a equipe técnica do SAAE Machado;

b) analisar a relação das unidades consumidoras constantes do Anexo deste Termo de Referência;

c) avaliar as faturas de energia elétrica, demanda contratada, modalidade tarifária, consumo em horário de ponta e fora de ponta, fator de potência, ultrapassagens de demanda, energia reativa excedente e demais informações relevantes;

d) realizar visitas técnicas às unidades definidas pelo SAAE Machado;

e) levantar equipamentos consumidores, cargas instaladas, regime de operação e oportunidades de eficiência energética;

f) elaborar diagnóstico energético ou pré-diagnóstico, conforme exigido pela Chamada Pública;

g) propor ações de eficiência energética tecnicamente viáveis;

h) estimar economia de energia, redução de demanda, investimento necessário, relação custo-benefício e viabilidade técnico-econômica;

i) elaborar estratégia de Medição e Verificação (M&V);

j) elaborar a proposta de projeto de eficiência energética;

k) submeter previamente a proposta à análise e aprovação do SAAE Machado;

l) protocolar a proposta junto à CEMIG, respeitados os prazos estabelecidos na Chamada Pública vigente;

m) acompanhar diligências, solicitações de esclarecimentos, complementações e ajustes eventualmente exigidos pela CEMIG.

3.2.3 Fase 2 – Execução do projeto aprovado

3.2.4 Caso a proposta seja aprovada pela CEMIG, a empresa selecionada deverá:

a) firmar os instrumentos necessários junto ao SAAE Machado e à CEMIG, conforme as regras do Programa;

b) elaborar ou complementar os projetos executivos;

c) emitir as respectivas ART’s e demais documentos técnicos necessários;

d) adquirir, fornecer e instalar os materiais e equipamentos previstos no projeto aprovado;

e) executar as obras, serviços, adequações, substituições, automações, ajustes e intervenções previstas;

f) realizar testes, comissionamento, partida assistida e verificação operacional;

g) implementar ações de treinamento e capacitação quando exigidas;

h) executar ações de divulgação quando previstas no Programa de Eficiência Energética;

i) promover o descarte ambientalmente adequado dos materiais e equipamentos substituídos;

j) executar o Plano de Medição e Verificação;

k) comprovar a economia de energia e a redução de demanda obtidas;

l) elaborar relatórios técnicos, financeiros e de prestação de contas;

m) acompanhar o projeto até seu encerramento técnico, regulatório e documental.

3.3. A execução deverá preservar integralmente a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer intervenção que possa comprometer a captação, o tratamento, o recalque, a distribuição de água, a coleta ou o tratamento de esgoto sem prévia autorização formal do SAAE Machado.

4. REQUISITOS DO TERMO DE COMPROMISSO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Compromisso.

Garantia dos Serviços Credenciados

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **7:00** horas às **16:00** horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A visita deverá ser agendada com no mínimo dois dias de antecedência, estritamente pelo e-mail compras@saaemachado.mg.gov.br.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos serão definidos pelo SAAE Machado, em conjunto com a empresa selecionada, podendo abranger todas as unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes à Autarquia.

5.2. A empresa poderá sugerir as unidades consumidoras com maior potencial técnico-econômico e maior probabilidade de aprovação na Chamada Pública da CEMIG. Entretanto, a definição final das unidades que integrarão o projeto caberá exclusivamente ao SAAE Machado/MG, considerando seu planejamento estratégico, a criticidade operacional, a viabilidade técnica e o interesse público.

5.3. As informações técnicas apresentadas pelas empresas, especialmente aquelas relacionadas a metodologias próprias, soluções inovadoras, estratégias de eficiência energética e demais conhecimentos técnicos sensíveis, serão tratadas com sigilo, não podendo ser divulgadas ou utilizadas pela Administração Pública fora das finalidades previstas neste Termo de Referência ou nos instrumentos dele decorrentes.

5.4. Salvo previsão expressa em sentido diverso, a titularidade das metodologias, tecnologias ou criações intelectuais desenvolvidas pelas empresas credenciadas será preservada.

5.5. A Administração Pública poderá propor a celebração de acordo específico com a empresa credenciada para disciplinar os direitos relativos à propriedade intelectual, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, conforme o caso.

Rotinas a serem cumpridas

5.5.1 A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.5.1.1. A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2025 do "Programa de Eficiência Energética – PEE" da CEMIG, a ser disponibilizado no site https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/, bem como a todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*- 306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

5.5.1.2. Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes do item 8 – "Diagnóstico Energético" – da Especificação Técnica edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

5.5.1.3. Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos Elaborados pela Contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do SAAE Machado/MG, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e validá-lo junto ao gestor e fiscal do Termo de Compromisso;

5.5.1.4. Apresentação à CEMIG de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido (tendo como última referência as definições do item 10 – "Forma de Apresentação das Propostas de Projetos" - do edital da Chamada Pública do PEE da CEMIG). A inscrição da proposta de projeto na CEMIG deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da Chamada Pública do "Programa de Eficiência Energética – PEE" da CEMIG, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este Termo de Compromisso, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Autarquia Municipal, mas sim, da Concessionária.

Seleção, homologação e execução do projeto

5.1.2. Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CEMIG para destinação dos recursos a fundo perdido, a formalização do convênio ou instrumento jurídico perante a Concessionária será celebrada diretamente pela Autarquia, atuando a empresa credenciada na qualidade de representante técnica, interveniente ou mediante arranjo operacional próprio do programa, acompanhando e executando todas as etapas técnicas pactuadas sob sua inteira responsabilidade.

5.1.3. Execução do projeto pela empresa credenciada, com o credenciamento dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Prestadora de serviços;

5.1.4. Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação, tendo como referência a Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2025 do PEE da CEMIG;

5.1.5. Implementação das ações de Treinamento e Capacitação (tendo como última referência a Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2025 do PEE da CEMIG);

5.1.6. Implementação das ações de Marketing (tendo como última referência da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2025 do PEE da CEMIG);

5.1.7. O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 12 meses (tendo como última referência a Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2025 do PEE da CEMIG), salvo em casos específicos previstos no edital.

5.2. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficarão a critério do SAAE Machado/MG, em conjunto com a CONTRATADA, podendo contemplar todas as instalações do mesmo que tenham consumo de energia (unidade consumidora).

5.3. A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a diretoria do SAAE Machado/MG terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme planejamento estratégico.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2025 do PEE da CEMIG a ser publicado (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*- 306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

5.5. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

A CONTRATADA deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo Termo de Compromisso firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Procedimentos de transição e finalização do Termo de Compromisso

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Compromisso devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Compromisso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Compromisso o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços credenciados, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A empresa credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Credenciado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do Termo de Compromisso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Compromisso, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do Termo de Compromisso acompanhará a execução do Termo de Compromisso, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do Termo de Compromisso anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços credenciados, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Compromisso emitirá notificações para a correção da execução dos serviços credenciados, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do Termo de Compromisso informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Compromisso nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Compromisso comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Compromisso.

6.15. O fiscal técnico do Termo de Compromisso comunicará ao gestor do Termo de Compromisso, em tempo hábil, o término do Termo de Compromisso sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do Termo de Compromisso verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Termo de Compromisso atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Compromisso para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Termo de Compromisso

6.20. Cabe ao gestor do Termo de Compromisso:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Compromisso, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Compromisso para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Compromisso, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Compromisso e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O SAAE MACHADO/MG não fará nenhum pagamento com recurso próprio à empresa credenciada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao SAAE MACHADO/MG apenas repassar à Empresa Credenciada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Empresa Credenciada a partir das medições realizadas por fiscalização própria, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

7.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização da CEMIG, a Empresa Credenciada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

7.3. Ainda que a proposta de projeto da Empresa Credenciada não seja selecionada pelo PEE, a Autarquia Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Empresa Credenciada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

7.4. Será indicada a não entrega do objeto, caso se constate que a Empresa Credenciada:

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do Termo de Compromisso realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Compromisso mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do Termo de Compromisso realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Compromisso mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do Termo de Compromisso, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período o fiscal técnico do Termo de Compromisso deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Termo de Compromisso;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Compromisso, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Termo de Compromisso para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Compromisso.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do Termo de Compromisso e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do Termo de Compromisso;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Compromisso, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo de Compromisso;

b) der causa à inexecução parcial do Termo de Compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Termo de Compromisso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Compromisso;

f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Compromisso;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Compromisso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Não haverá previsão de multas moratórias devido ao credenciamento não envolver valores, ficando a contratada obrigada a justificar atrasos na execução, sob pena de extinção contratual.

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Compromisso por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.5.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Compromisso ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento com fundamento no art. 79**,** inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O critério de seleção será a comprovação de melhor técnica, apurada na forma da tabela abaixo, cuja pontuação máxima total é de 100 (cem) pontos, com o objetivo de valorizar as proponentes que comprovem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e pela ANEEL, com ênfase na experiência específica em chamadas públicas da CEMIG e na execução de projetos para o setor de saneamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Pontuação por comprovação apresentada	Máximo de pontos
01	Valores em Reais (R$) efetivamente executados pela proponente, com recursos do PEE regulado pela ANEEL, em projeto que tenha pontuado nos Itens 2 e 3 desta tabela, considerado isoladamente o projeto de maior valor. Observações: I- Serão considerados apenas projetos com valores acima de R$500.000,00 (quinhentos mil reais); II- Não será permitida a soma de valores de diferentes projetos para atingir o montante especificado.	3 (três) pontos para cada R$ 500.000,00 acumulados do valor do projeto.	Máximo 15 pontos
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG.	10 (dez) pontos por projeto selecionado	Máximo 40 pontos
03	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias.	02 (dois) pontos por projeto selecionado	Máximo 10 pontos
04	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG ou ANEEL especificamente executado para Companhias de Saneamento, públicas ou privadas, ou Serviços Autônomos ou Departamentos de Água e Esgoto.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado	Máximo 20 pontos
05	Engenheiro eletricista com certificação vigente CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst), com vínculo comprovado com a proponente.	5 (cinco) pontos por profissional com CMVP; 2 (dois) pontos por profissional com PMVA	Máximo 10 pontos (teto conjunto)
06	Engenheiro com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado com a proponente.	1 (um) ponto por engenheiro certificado	Máximo 2 pontos
07	Qualificação Qualiesco vigente, em nome da proponente.	3 (três) pontos	Máximo 3 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			**100 Pontos**

9.3. A comprovação dos itens deverá ocorrer por meio de documentos objetivos, tais como atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico, ARTs, atas de resultado de chamadas públicas, contratos, termos de convênio, declarações de concessionárias, relatórios de conclusão ou documentos equivalentes atestados pelas concessionárias ou contratantes.

9.3.1 Quanto aos itens 1, 2; 3 e 4, a ata de resultado final da chamada pública emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

comprovação, desde que os dados e a descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

9.3.2 Quanto ao Item 1, a comprovação dependerá, obrigatoriamente, de atestado de capacidade técnica (ACT) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), dos quais conste, de forma expressa, o valor financeiro efetivamente executado pela proponente, considerado em valores nominais, sem atualização monetária.

9.3.3 Não será admitida a participação em consórcio para fins de soma de pontuação nos Itens de 1 a 4 desta tabela.

9.3.4 Somente serão considerados, para fins do Item 1 desta tabela, os valores referentes a projeto que tenha efetivamente pontuado nos Itens 2 e 3 desta tabela. Valores executados em projetos que não pontuem naqueles Itens não serão computados.

9.3.5 Serão considerados, para todos os Itens, exclusivamente os projetos aprovados e selecionados em chamadas públicas realizadas nos 10 (dez) anos anteriores à data de publicação deste edital.

9.3.6 Somente serão pontuados os projetos em que a própria proponente, identificada pelo mesmo CNPJ, conste da ata de resultado da chamada pública e do acervo técnico como proponente ou executora, não se admitindo o aproveitamento de acervo de empresas terceiras, subcontratadas, coligadas, controladas ou controladoras. Em caso de sucessão empresarial regularmente comprovada, o acervo poderá ser aproveitado mediante apresentação dos respectivos atos societários registrados.

9.3.7 Para fins dos itens 5; 6 e 7, o vínculo do profissional com a proponente poderá ser comprovado por vínculo empregatício, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional, acompanhada, em qualquer hipótese, da certificação vigente na data de apresentação dos documentos.

9.3.8 Vedada a contagem do mesmo projeto mais de uma vez dentro de um mesmo Item, poderão ser apresentados documentos repetidos para validação de pontos apenas nos seguintes casos:

9.3.8.1. O mesmo documento para comprovar os itens 1; 2 e 4 da tabela de critérios;

9.3.8.2. O mesmo documento para comprovar os itens 1; 3 e 4.

9.3.9 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada Item, devidamente organizados por Item da tabela. O cálculo e a documentação serão conferidos pela Comissão de Contratação do SAAE Machado.

9.3.10 A pontuação final será obtida pela soma dos pontos devidamente comprovados. Será selecionada a empresa com maior pontuação.

9.3.11 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios sucessivos de desempate, todos considerando apenas documentos que receberam pontuação:

9.3.11.1. maior número de projetos aprovados em Chamadas Públicas da CEMIG;

9.3.11.2. maior número de projetos eficiência energética com recursos de fundos de concessionárias de energia executados em saneamento, bombeamento ou serviço público essencial;

9.3.11.3. maior valor financeiro total de projetos efetivamente executados;

9.3.11.4. maior número de projetos aprovados em chamamento por outras concessionárias;

9.3.11.5. maior número de profissionais qualificados em Medição e Verificação;

9.3.11.6. sorteio público, caso persista o empate.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada integral

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.*

9.32.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do Termo de Compromisso.*

9.33. Registro ou inscrição da participante na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

9.34. Comprovação de vínculo da participante com profissional CMVP-EVO - *Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization*, na qualidade de funcionário ou sócio, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

9.34.1 Certificado Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization;

9.34.2 Carteira de Trabalho ou fichas de registro de empregado ou Contrato Social demonstrando a condição de sócio do profissional ou Contrato particular de Prestação dos Serviços firmado com o profissional detentor do Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization, para comprovação do vínculo com a empresa participante;

9.34.3 Posterior alteração do profissional técnico indicado, detentor do Certificado CMVP-EVO e responsável pelos relatórios de M&V, implicará, obrigatoriamente, na comprovação dos requisitos descritos na letra “b”.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto deste Termo de Compromisso, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.2 Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

9.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Termo de Compromisso desse Credenciamento, endereço atual da Autarquia e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE" da ANEEL. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

9.38.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do Termo de Compromisso, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do Termo de Compromisso, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para o Credenciamento e que executarão o Termo de Compromisso, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Termo de Compromisso;

9.46.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o Termo de Compromisso em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente Termo de Compromisso correrão à conta de recursos específicos prospectados pela Contratada não sendo necessário adequação orçamentária para este Credenciamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Machado/MG, 19 de agosto de 2026.

Kléber Rodomar Ricardo Caproni- Encanador

Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC -- Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026